



Diário Oficial

Município de Itapevi

R. Agostinho Ferreira Campos, 675 • Vila Nova • CEP 06653-080 • (11) 4143-7600

www.itapevi.sp.gov.br

Ano 13 | Edição nº 878 | Itapevi, 30 de março de 2021

freepik imagens



**+ MÉDICOS
+ SAÚDE**

Prefeitura abre processo seletivo para contratação de 10 médicos para enfrentamento da Covid-19

ITAPEVI CONTRATA MÉDICOS PARA COMBATER COVID

As inscrições podem ser feitas a partir desta quarta-feira (31) e segue até o dia 09 de abril

A Prefeitura de Itapevi publicou, no Diário Oficial, de sexta-feira (26), o edital de processo seletivo para contratação de 10 novos médicos na cidade. Estão abertas vagas para as carreiras de Médico Cirurgião Geral (3 chances), Médico Clínico – Urgência e Emergência (5 vagas) e Médico Pediatra – Urgência e Emergência (2 oportunidades). As inscrições podem ser feitas a partir das 8h da próxima quarta-feira (31) e serão encerradas às 17h do dia 9 de abril.

Estes profissionais ajudarão a reforçar as equipes de saúde de combate à Covid-19 no município, assim como os 15 enfermeiros e 40 técnicos de enfermagem que estão sendo contratados pela Prefeitura em processo seletivo aberto no dia 20 de março.

Para se inscrever, o candidato deverá preencher um formulário no link (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLS-fmQpjKnlv799aRYITNQCq4tCRbizJ8XsCj_bwS5z4hhUuPDQ/viewform?usp=sf_link) ou a ficha de inscrição anexa no edital e encaminhar a documentação para o e-mail processoseletivo@itapevi.sp.gov.br.

Para todas as vagas, o salário é de R\$48,03 por hora de trabalho, mais gratificação de até 80% (segunda à sexta-feira) e de até 120% (sábado, domingo e feriados). A jornada de trabalho é de 24 até 40 horas. O período de contrato será de até de um ano, permitida uma única prorrogação por igual período.

Documentos necessários:

- Ficha de inscrição preenchida e assinada;
- Documento de identidade (RG); – CPF;
- Título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (última votação);
- Quitação com a obrigação militar (masculino);
- Para Médico Cirurgião Geral – Urgência e Emergência: Curso de Nível Superior em Medicina, comprovante de experiência de dois anos em cirurgia geral ou Título de Especialista/Residência em Cirurgia Geral, registro no CRM e comprovante de Habilitação (última anuidade paga do CRM);
- Para Médico Clínico – Urgência e Emergência: Curso de Nível Superior em Medicina, registro no CRM e comprovante de Habilitação (última anuidade paga do CRM);
- Para Médico Pediatra – Urgência e



freepik imagens

Emergência: Curso de Nível Superior em Medicina, comprovante de experiência de dois anos em pediatria ou Título de Especialista/Residência em Pediatria, registro no CRM e comprovante de Habilitação (última anuidade paga do CRM).

Todos os documentos acima devem ser enviados por e-mail com foto legível. Sobre o envio de documentos Para fins de comprovação da formação educacional, o candidato deverá encaminhar por e-mail no ato da inscrição o currículo acompanhado de uma foto ou arquivo digital de cada certificado dos cursos realizados. Para a comprovação de experiência profissional, o candidato deverá encaminhar os regis-

tros de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Na hipótese de estatutário, publicação da nomeação em Diário Oficial ou Certidão de Tempo de Serviço. Toda a documentação deverá ser encaminhada por e-mail para validação da inscrição e contagem de pontos.

Resultado

O resultado do processo seletivo será publicado no dia 16 de abril no Diário Oficial de Itapevi, disponibilizado no site da Prefeitura (www.itapevi.sp.gov.br). Os recursos estão previstos para os dias 19 e 20 de abril.



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.840, DE 23 DE MARÇO DE 2021

(Autógrafo 009/2021 – Projeto de Lei nº 013/2021 – Do Legislativo - Autoria: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS E COAUTORA: ERONDINA FERREIRA GODOY – PSD.)

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA E O DIA DO PROFISSIONAL DO SAMU.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do município a “Semana do Profissional do Samu”, a ser comemorada, anualmente na segunda semana do mês de julho.

Art. 2º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos e de programações do Município, o “Dia do Profissional do SAMU”, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de julho.

Art. 3º O Poder Executivo, poderá promover, em conjunto com a Câmara Municipal de Itapevi e também Secretarias Municipais, com a participação da sociedade civil, palestras, cursos, campanhas e atividades socioeducativas para toda a população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 23 de março de 2021.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de março de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

Decretos

DECRETO Nº 5.615, DE 16 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS PRAZOS DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS VIGENTES.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a pandemia do Novo Coronavírus que assola o país desde março de 2020 fazendo com que a Administração Municipal adote medidas de austeridade para controle da proliferação do vírus;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi desde o início adotou todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, mais precisamente o artigo 10.

DECRETA:

Art. 1º. SUSPENDER, a partir de 20 de março de 2020 até o término do Estado de Calamidade Pública, estabelecido pela União, todos os prazos de validade dos editais de Concurso Público e Processos Seletivos vigentes na Prefeitura de Itapevi, conforme artigo 10 da LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Art. 2º. Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 3º. Excetua-se da regra prevista nos artigos 1º e 2º o chamamento de candidatos para tomar posse nos casos previstos pelo inciso IV do art. 8 da Lei Federal Complementar 173/2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de março de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de março de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.618, DE 29 DE MARÇO DE 2021

“ALTERA O DECRETO 5.601/2021, ALTERADO PELO DECRETO Nº 5.606/2021, ALTERADO PELO DECRETO Nº 5.613/2021 QUE DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, desde o dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal tem buscado todos os meios cabíveis e pertinentes, dentro da legalidade, a fim de possibilitar a vacinação contra COVID-19 em todos as pessoas do grupo prioritário, inclusive para os profissionais da educação;

CONSIDERANDO o aumento exponencial e ocupação dos leitos de UTI em todo o Estado de São Paulo e que a Administração Municipal tem pautado todas as decisões baseada na ciência e na medicina; e

CONSIDERANDO, por fim, os Decretos Municipais da Fase Vermelha emergencial e também o Decreto de antecipação dos Feriados Municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.601/2021 que passa vigorar com a seguinte redação.:

“Art. 4º. As atividades presenciais e regulares, com início do ano letivo, serão retomadas a partir de 03/05/2021, seguindo, obrigatoriamente, todas as regras sanitárias de proteção e combate ao COVID-19, observando as orientações deste Decreto, bem como outras determinações da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. Os alunos da rede municipal, durante este período, continuarão com as atividades e aulas remotas que se iniciaram desde 01/03/2021.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de março de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de março de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.619, DE 29 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ADESÃO E FORMALIZAÇÃO DO REFIS 2021.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais da Fase Vermelha e Fase Vermelha Emergencial do Plano São Paulo aplicados no município de Itapevi;

CONSIDERANDO que houve a determinação do fechamento dos órgãos públicos em virtude do aumento exponencial do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Complementar nº 132, de 09 de fevereiro de 2021, que criou o Plano de Ajuda Econômica no Município de Itapevi por meio do programa de Recuperação Fiscal - REFIS, para créditos tributários e não tributários prevê em seu artigo 4º, parágrafo único a possibilidade de prorrogação do prazo para adesão.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Lei Complementar nº 132/2021, fica prorrogado por mais 30 dias o prazo para adesão no REFIS/2021, após encerramento do prazo legal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de março de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de março de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.620, DE 30 DE MARÇO DE 2021

“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DE ITAPEVI – COMCITA EM CUMPRIMENTO AO § 3º DO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 128/2020.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/

SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a tramitação dos procedimentos administrativos na Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA, em cumprimento ao § 3º do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 128/2020, visando a proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - DESENVOLVE ITAPEVI.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA é um órgão colegiado autônomo, vinculado administrativamente à Secretaria da Fazenda e Patrimônio, cujas atribuições e competências são as que seguem:

I - acompanhar e orientar a implantação e o desenvolvimento do DESENVOLVE ITAPEVI, emitindo relatório mensal ao Prefeito e ao Secretário da Fazenda e Patrimônio enquanto perdurar o referido Programa;

II - requisitar informações e documentos necessários ao seu desenvolvimento aos servidores municipais e beneficiários do DESENVOLVE ITAPEVI;

III - propor, participar e ou efetuar diligências que julgar pertinente na apuração do bom desenvolvimento do DESENVOLVE ITAPEVI;

IV - na renovação anual e obrigatória do Alvará de Funcionamento dos beneficiários do Programa, antes de sua decisão final, deverá constar o parecer da COMCITA;

V - propor ao Chefe do Executivo, alteração da presente Lei Complementar, com o objetivo de aprimorar a sua eficácia; e

VI - editar Resolução para disciplinar eventuais omissões controversas ou obscuridades na aplicação deste Decreto.

§ 2º. No âmbito da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi – COMCITA, haverá reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º. As reuniões ordinárias ocorrerão até o décimo dia de cada mês.

Art. 2º. A Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos procedimentos administrativos que tramitam no âmbito da Comissão de Acompanhamento e

Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA serão observados os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o direito;

II - atendimento ao interesse público;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza e segurança;

X - garantia dos direitos à comunicação, à informação, à produção de provas e à interposição de recursos;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

Art. 3º. O administrado tem os seguintes direitos perante a Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes das manifestações, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir facultativamente por advogado.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

Art. 4º. São deveres do administrado perante a Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário;
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV

DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 5º. O procedimento administrativo no âmbito da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA inicia-se por provocação do interessado.

Art. 6º. Para usufruírem dos benefícios previstos no programa de incentivos fiscais DESENVOLVE ITAPEVI, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão, no prazo legal, firmar Protocolo de Intenções com o Município de Itapevi, onde constará:

- I - a atividade a ser instalada ou ampliada;
- II - a previsão da metragem quadrada da área construída a ser instalada ou ampliada;
- III - a previsão da quantidade de empregos diretos a serem criados;
- IV - o compromisso de licenciar os seus veículos na circunscrição de trânsito da Cidade de Itapevi;
- V - o compromisso de eleger o domicílio fiscal no Município de Itapevi, salvo por impossibilidade legal declarada pelo fisco;
- VI - o compromisso de destinar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção, valor equivalente a 1% (um por cento) do Imposto Sobre a Renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi;
- VII - caso o imóvel tenha sido construído ou ampliado para fins de locação, deverá constar cláusula expressa no contrato locativo que o locatário atenderá todas as exigências desta Lei Complementar; e

VIII - outros aspectos que a municipalidade julgar pertinente a cada caso concreto.

§ 1º. São condições mínimas para obtenção dos benefícios fiscais previstos no DESENVOLVE ITAPEVI:

- I - empregar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores residentes na cidade de Itapevi;
- II - iniciar as obras de construção ou ampliação no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da expedição do Alvará de Construção;
- III - iniciar as atividades industriais ou de prestação de serviços, devidamente legalizadas perante a Secretaria da Fazenda e Patrimônio, inclusive com a obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos após o início das obras.

§ 2º. É vedada à Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento

da Cidade de Itapevi - COMCITA a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 7º. A Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA deverá elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

CAPÍTULO V

DOS INTERESSADOS

Art. 8º. São legitimados como interessados no procedimento administrativo que tramita no âmbito da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA, as empresas industriais e de prestação de serviços que:

- I - não possuindo unidade industrial ou de prestação de serviços no município, se instalarem em Itapevi/SP;
- II - possuindo unidade industrial ou de prestação de serviços, venham instalar nova unidade ou ampliar a existente na região demarcada.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Inexistindo competência legal específica, o procedimento administrativo no âmbito da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA deverá ser iniciado perante seu Presidente, que no prazo máximo de quarenta e oito horas determinará sua distribuição a um Relator.

Parágrafo único. De posse do Protocolo de Intenções instruído com todos os documentos comprobatórios dos requisitos e condições legais, o Relator elaborará no prazo de dez dias, relatório e manifestará seu voto acerca do cumprimento ou não dos requisitos legais e concessão ou não dos benefícios fiscais requeridos pelo administrado.

CAPÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 10. É impedido de atuar em processo administrativo o membro que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 11. O membro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Presidência, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 12. Pode ser arguida a suspeição de membro que tenha amizade íntima ou inimizade com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 13. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII

DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 14. Os atos do procedimento administrativo no âmbito da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi – COMCITA não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 15. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

§ 1º Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause danos ao interessado ou à Administração.

§ 2º Os atos do processo poderão ser realizados por meio eletrônico e virtual, desde que garanta a participação de todos os membros e interessados.

Art. 16. Inexistindo disposição específica, os atos dos membros e responsáveis pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 17. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for a forma e o local de realização.

CAPÍTULO IX

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 18. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi – COMCITA determinará a notificação do interessado para ciência de decisão ou cumprimento de diligências.

§ 1º A notificação deverá conter:

I - identificação do notificado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da notificação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o notificado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A notificação observará a antecedência mínima de cinco dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação ou notificação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio eletrônico que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados com domicílio indefinido, a notificação deve ser efetuada por meio de publicação no diário oficial.

§ 5º As notificações e intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 19. O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 20. Devem ser objeto de notificação os atos do procedimento que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO X

DA INSTRUÇÃO

Art. 21. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O Membro relator, órgão competente para a instrução do procedimento fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 22. São inadmissíveis no procedimento administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 23. Antes da manifestação pela Comissão, diante da relevância da questão, poderá ser determinado a realização de diligências necessárias, inclusive pelos interessados.

Art. 24. Quando necessária à instrução do procedimento, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 25. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

Art. 26. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração municipal responsável pelo procedimento, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 27. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão pela Comissão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e do voto.

§ 2º Somente poderão ser recusadas pela Presidência da Comissão, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 28. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a notificação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 29. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 30. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer obrigatório deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação.

Art. 31. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 32. O Relator elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão por meio de voto, encaminhando, no prazo previsto neste decreto, o processo à Presidência.

CAPÍTULO XI

DO DEVER DE DECIDIR

Art. 33. A Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi – COMCITA, tem o dever de explicitamente emitir deliberação nos procedimentos administrativos e sobre

solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 34. Concluída a instrução do procedimento administrativo, a Comissão tem o prazo de até trinta dias para deliberar, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

§ 1º A decisão da Comissão se dará por maioria de votos dos Membros presentes à sessão de julgamento, sendo que a sessões de julgamento somente poderão ocorrer com a presença mínima de três Membros.

§ 2º Em caso de empate, colher-se-á o voto de minerva do Presidente da COMCITA.

CAPÍTULO XII

DA MOTIVAÇÃO

Art. 35. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º A motivação das decisões da Comissão constará da respectiva ata ou de termo escrito.

CAPÍTULO XIII

DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 36. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado.

Parágrafo único. Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

CAPÍTULO XIV

DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 37. A Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi – COMCITA deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 38. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi – COMCITA.

CAPÍTULO XV

DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 39. Das deliberações da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi – COMCITA cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias,

o encaminhará ao Secretário de Fazenda e Patrimônio.

§ 2º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso ao Secretário de Fazenda e Patrimônio, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 40. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 41. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

Art. 42. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 43. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 44. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 45. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º O não conhecimento do recurso não impede que a Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi – COMCITA de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 46. O Presidente da Comissão poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, submetendo sua decisão a deliberação do colegiado.

Art. 47. Se o recorrente alegar violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

CAPÍTULO XVI

DOS PRAZOS

Art. 48. Os prazos começam a correr a partir da data da notificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias úteis contam-se de modo contínuo.

§ 3º O Presidente da Comissão elaborará, no início de cada exercício, o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 49. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 30 de março de 2021

IGOR SORAES EBERT

Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de março de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

DECRETO Nº 5.621, DE 30 DE MARÇO DE 2021

“NOS TERMOS DO ANÚNCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 26/03/2021 E DECRETO ESTADUAL 65.596/2021, ESTENDE AS MEDIDAS DE QUARENTENA PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.614/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS EMERGÊNCIAIS DO PLANO SÃO PAULO NO PLANO “REABRE ITAPEVI”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regido por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO o considerável aumento das internações motivadas pela COVID-19 que tem sido diariamente noticiadas nas últimas semanas pela grande mídia e imprensa;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo feito em coletiva no dia 24/02/2021 veiculado nas principais mídias e canais de comunicação, que impõe o 'Toque de Restrição' em todo o Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 que acrescenta dispositivo ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 5.611/2021 que atendeu as determinações do Governo do Estado e reclassificou o Município de Itapevi na fase vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o anúncio em Coletiva de Imprensa do Governo do Estado de São Paulo em 11/03/2021, vinculado nas principais mídias de comunicação que inseriu todas as cidades do Estado de São Paulo em fase emergencial dentro da fase vermelha do Plano São Paulo, a fim de evitar colapso na saúde pública; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, publicado na Imprensa Oficial - Edição de 12/03/2021 pp.01, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, publicado na Imprensa Oficial - Edição de 27/03/2021 pp.01, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, e dá providências correlatas.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Decreto Estadual nº 65.596/2021, fica estendida, no município de Itapevi, as medidas da fase vermelha emergencial do Plano São Paulo previstas no Decreto Municipal nº 5.614/2021, passando o seu artigo 1º vigorar com a seguinte redação.:

Art. 1º. Nos termos do Decreto Estadual nº 65.563/2021, o município de Itapevi, a partir de 15/03/2021 até 11/04/2021, permanece na fase Vermelha do Plano São Paulo adotando as medidas emergências de caráter temporário.

Art. 2º. O artigo 9º do Decreto Municipal nº 5.614/2021 passa vigorar com a seguinte redação.:

Art. 9º. Permanecem suspensas as atividades presenciais da Prefeitura Municipal de Itapevi, incluindo o Resolve Fácil, de 15/03/2021 a 11/04/2021, devendo os servidores municipais permanecerem em suas residências em home Office e/ou trabalho remoto à disposição de seus respectivos Secretários, exceto:

Art. 3º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994/2020

e suas posteriores alterações e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 5º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 de março de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de março de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Educação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

Conforme Edital nº 01 de 10 de Março de 2021 a Secretaria Municipal de Educação torna pública a lista dos candidatos inscritos no Processo Seletivo, com datas e horários definidos para Avaliação da Prática Pedagógica, referente ao Programa Municipal de Educação Integral, para atuar nas "Escolas do Futuro" - Educação de Tempo Integral nos termos da Lei nº 2.645, de 01 de março de 2019, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 14.

Em conformidade com o item IV do Processo de Seleção do Edital acima mencionado, o candidato deverá:

- Apresentar a aula do Plano de Ensino encaminhada por e-mail, através de videochamada, perante a Banca Examinadora, constituída pela Equipe Gestora do Programa que terá duração máxima de 20 (vinte) minutos;
- Participar da Entrevista que será realizada logo após a apresentação do Plano de Ensino (5 minutos),
- Aguardar o link da chamada, que será disponibilizado por e-mail 1 (um) dia antes da apresentação, e o mesmo deverá entrar no horário pré estabelecido para realização da Avaliação da Prática Pedagógica e da Entrevista.

O candidato que não se apresentar na videochamada, qualquer que seja o motivo, caracteriza desistência e resultará em sua eliminação da seleção pública.

Professor de Referência (PEB I) - Inscrições Deferidas				
Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CPF	DATA	HORÁRIO
1	Ana Paula Epifânio Novais de Souza	213.817.488-30	14/04/2021 (quarta-feira)	09h



2	Ana Paula Lima Lisboa	304.050.548-31	14/04/2021 (quarta-feira)	09h50
3	Elaine Henrique da Cruz	288.627.708-80	14/04/2021 (quarta-feira)	10h40
4	Gabriela Alves Oliveira	418.673.378-35	14/04/2021 (quarta-feira)	11h30
5	Gercina Silva Carvalho	006.311.283-36	14/04/2021 (quarta-feira)	13h30
6	Jéssica Paloma Ratis Correia Nobre	405.595.718-48	14/04/2021 (quarta-feira)	14h20
7	Sheila Brumm Silva	177.540.908-21	14/04/2021 (quarta-feira)	15h10
8	Simone Araujo Fidelis de Souza	333.583.458-12	15/04/2021 (quinta-feira)	09h
9	Normelia Dias da Rocha	226.832.648-95	15/04/2021 (quinta-feira)	09h50
10	Maria de Fátima da Silva Fernandes	067.879.968-70	15/04/2021 (quinta-feira)	10h40
11	Sabrina Gervasio Teixeira	319.568.198-60	15/04/2021 (quinta-feira)	11h30
12	Valéria Lopes Tavares	318.375.128-33	15/04/2021 (quinta-feira)	13h30
13	Vanessa de Moraes	298.332.188-65	15/04/2021 (quinta-feira)	14h20

Professor Especialista PEB II Arte - Inscrições Deferidas

nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CPF	DATA	HORÁRIO
1	Fernanda Kelly Rosa Moreira	41945950846	15/04/2021 (quinta-feira)	15h10

PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVI

Atos Oficiais

Portarias

108/2021	Ponto Facultativo	<p>Art. 1º DECLARAR a antecipação dos seguintes feriados municipais nas datas; I – 28/10/2021 – Quinta Feira – Padroeiro da Cidade para 29/03/2021 – Segunda Feira; II – 20/11/2021 – Sábado – Consciência Negra para 30/03/2021 – Terça Feira; III – 28/10/2022 – Sexta Feira – Padroeiro da Cidade para 31/03/2021 – Quarta Feira;</p> <p>Art. 2º. DECLARA ponto facultativo no dia 01/04/2021 – Quinta Feira.</p> <p>Art. 3º. O Feriado de 02/04/2021 – Sexta Feira da Paixão, permanece inalterado.</p>
----------	-------------------	---

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardí, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloísa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi**
**De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.**

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, Eduardo Sanches Casagrande, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thullio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



PREFEITURA DE
ITAPEVI